

TC 027.922/2011-1

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Emidio Vasconcelos Leita da Cunha (181.104.794-72); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavaleiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antônio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Newton Cesar Viana Costa (032.826.603-59); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Sueley Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares Mauricio (203.077.304-25) e Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72)

Procuradores: Andrey Vargas do Nascimento (859.077.741-34)

Advogados: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632); Henrique Tenório Dourado (OAB/PB 13.415); Joalysson Silva de Andrade (OAB/PB 20.732); Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), da relatoria do Ministro Substituto Weber de Oliveira, resolveu:
 - a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva, suspendendo-se, para os recorrentes, os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário (peça 287), da relatoria do Ministro Benjamim Zymler;
 - b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Sr. Rômulo Soares Polari, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
 - c) submeter os presentes autos ao relator do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário para análise das alegações de vícios de nulidade da referida deliberação apresentada pelo Sr. Rômulo Soares Polari;
 - d) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos recursos manejados pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva;
 - e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes;
 - f) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos interpostos por Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva, após a adoção da medida especificada na alínea “c” supra.
3. Considerando que, não obstante o retorno do AR (peça 405) e do envelope (peça 406) referentes ao Ofício 0973/2017 (peça 403), destinado ao Sr. Rômulo Soares Polari, em razão de endereço constante no AR ser diferente do registrado no referido ofício, o Advogado do responsável deu entrada com a documentação (peça 401), a qual refere-se ao não conhecimento, pela intempestividade, do recurso interposto à peça 360, não necessitando, dessa forma, reexpedir a mencionada comunicação;
4. Considerando assim que, das determinações constantes no Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), supra relacionadas no parágrafo 2, restam pendentes os itens “c e f”;
5. Determino, preliminarmente, o envio dos autos ao Gabinete do Ministro-Substituto Weber de Oliveira, para análise da documentação juntada à peça 401, a qual o Sr. Rômulo Soares

Polari, por intermédio de seu advogado (procuração à peça 313), relata o não conhecimento, pela intempestividade, do recurso interposto à peça 360, referindo-se, dessa forma, sem mencionar explicitamente, ao Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376).

6. Ressalto, que ainda restarão pendentes as seguintes determinações, constantes no Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), da relatoria do Ministro-Substituto Weber de Oliveira:

- a) submeter os presentes autos ao relator do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamim Zymler, para análise das alegações de vícios de nulidade da referida deliberação apresentada pelo Sr. Rômulo Soares Polari;
- b) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos interpostos por Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva (peças 317 e 320), após a adoção da medida especificada na alínea anterior.

SECEX-PB - Assessoria, 14 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição